

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA

CNPJ nº 86.186.509/0001-96 - NIRE 42200325498

ABELARDO VIANNA FILHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 19/08/1939, médico, portador da carteira de identidade RG 69897, expedida pela SSI/RJ, inscrito no CPF sob nº 006.643.089-53, residente e domiciliado na Rua André Wendhausen nº 127, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88080-800;

ARISTEU VIEIRA STADLER, brasileiro, solteiro, nascido em 06/11/1952, médico, portador da carteira de identidade RG 985892, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 298.700.979-87, residente e domiciliado na Rua Hoepcke nº 179, apto 1206, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88010-130;

EUNICE LUZ DE ANDRADE, brasileira, viúva, nascida em 02/11/1930, empresária, portadora da carteira de identidade RG 709272, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 712.490.879-53, residente e domiciliada na Rua Luiz Delfino nº 89, apto 501, torre B, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-360;

JÚLIO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 06/07/1941, médico, portador da carteira de identidade RG 75635, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 001.872.839-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Coutinho nº 455, apto 1001, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-230;

LEDA MARIA LINO SARAIVA, brasileira, viúva, nascida em 28/03/1939, empresária, portadora da carteira de identidade RG 1106953, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 074.862.827-47, residente e domiciliada na Av. Gov. Irineu Bornhausen nº 3174, apto 101, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-200;

JOÃO MURILO BERTELLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/01/1972, empresário, portador da carteira de identidade RG 2781550, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 016.193.099-98, residente e domiciliado na Rua do Quilombo, nº 137, apto 903 - Ed. Buena Vista, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-330;

ANA CAROLINA NUNES DA ROSA MATEUS, brasileira, nutricionista, nascida em 19/07/1989, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Av. Ver. Walter Borges, apto 703, Campinas, São José/SC, CEP 88101-030, portadora da carteira de identidade RG nº 5434760, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 062.309.279-42 (*neste ato representada por seu procurador Moacir da Silva, brasileiro, administrador, nascido em 03/10/1963, residente e domiciliado na Rua Guararema, nº 70, casa, Ponta de Baixo, São José/SC, CEP 88104-305, portador da carteira de identidade RG nº 1371183, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 540.503.839-34*); e

ISAAC FELIPE CARPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1986, administrador, portador da carteira de identidade RG 3709449, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 052.060.899-23, residente e domiciliado na Rua Portinari, nº 89, apto 403C, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-074;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Ferreira, nº 113, Centro, São José/SC, CEP 88103-010, inscrita no CNPJ sob o nº 86.186.509/0001-96, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE nº 42200325498, em 05/06/1968, resolvem, de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições que seguem:

Página 1 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2022 Data dos Efeitos 18/02/2022

Arquivamento 20226608662 Protocolo 226608662 de 14/02/2022 NIRE 42200325498

Nome da empresa INSTITUTO SAO JOSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516095790817325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C9ITLW3Evrpaw&chave2=Ug8cwwspH.-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54050383934-MOACIR DA SILVA|01619309998-JOAO MURILO BERTELLI|00187283915-JULIO CESAR GONCALVES
00664308953-ABELARDO VIANNA FILHO|71249087953-EUNICE LUZ DE ANDRADE|29870097987-ARISTEU VIEIRA STADLER|07486282747-LEDA MARIA LINO SARAIVA
05206089923-ISAAC FELIPE CARPES DOS SANTOS

01 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar o Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 3.413.680,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais).

Aumento este na ordem de R\$ 2.413.680,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais), integralizado neste ato, mediante utilização dos créditos detidos pelos sócios, registrados na conta contábil denominada "Lucros ou Prejuízos Acumulados", de forma proporcional à participação de cada sócio no capital social.

Em decorrência do aumento, o capital social passa a ser de R\$ 3.413.680,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais), passando a ser representado por 3.413.680 (três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Aristeu Vieira Stadler	991.337	991.337,00	29,04
Júlio Cesar Gonçalves	783.092	783.092,00	22,94
Eunice Luz de Andrade	591.866	591.866,00	17,34
Abelardo Vianna Filho	557.145	557.145,00	16,32
Leda Maria Lino Saraiva	210.641	210.641,00	6,17
Ana Carolina N. da Rosa Mateus	121.875	121.875,00	3,57
Isaac Felipe Carpes dos Santos	121.875	121.875,00	3,57
João Murilo Bertelli	35.849	35.849,00	1,05
Total	3.413.680	3.413.680,00	100,00

02 - DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

Os sócios, representando a totalidade do capital social, deliberam e aprovam, por unanimidade, a Cisão Parcial da sociedade, com versão de parte de seu patrimônio para a Sociedade Beneficiária **ISJ ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Ferreira, nº 113, Centro, São José/SC, CEP 88103-010, inscrita no CNPJ sob o nº 29.273.069/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE 42205687347, abrangendo esta aprovação, especialmente:

a. Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial formalizado pelas partes interessadas nesta Cisão Parcial;

b. Nomeação do(s) seguinte(s) perito(s) para proceder à avaliação do patrimônio da sociedade, como já ajustado através do Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial, o(s) qual(is) já havia(m) previamente efetuado os levantamentos necessários e elaborado o Laudo de Avaliação, fazendo-se presentes para prestar esclarecimentos julgados convenientes: SILVANA ISABEL BUSS, brasileira, contadora, nascida em 18/12/1973 na cidade de São Bonifácio/SC, solteira, residente e domiciliada na Rua Felipe Schmidt, nº 1210, apto 704, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002, portadora da cédula de identidade RG 2.679.797 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 014.933.059-64 e no CRC/SC sob nº 020923/O-9; ELIANE LUBK, brasileira, contadora, nascida em 25/10/1981 na cidade de Lages/SC, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Maria das Graças Fernandes nº 40, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000, portadora da cédula de identidade RG 1/R 4.007.225 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 030.551.519-50 e no CRC/SC sob nº 030313/O-3; FABIOLA MARKENDORF, brasileira, contadora, nascida em 13/08/1991 na cidade de Cunha Porã/SC, contraente de união estável, residente e domiciliada na Rua Santos Saraiva, nº 1405, apto 104 bloco 2, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-101, portadora da cédula de identidade RG 4.512.277



SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 075.994.299-48 e no CRC/SC sob nº 038565/O-7;

c. O Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos, que foi apresentado a todos os sócios e acompanhará o presente instrumento para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;

d. A Cisão Parcial, propriamente dita, com a versão parcial do patrimônio líquido desta sociedade pelos valores indicados no Laudo de Avaliação aprovado, e que se acham especificados no Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial;

e. A parcela do patrimônio líquido vertida, conforme Laudo de Avaliação elaborado pelos avaliadores, é de R\$ 2.413.680,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais), composta pelos bens imóveis relacionados no Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos.;

f. Em função da Cisão Parcial, haverá redução do capital social desta sociedade, que passará de R\$ 3.413.680,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante o cancelamento de 2.413.680 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta) quotas sociais de propriedade desta sociedade ora cindida, que será integralizado na Sociedade Beneficiária **ISJ ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, no montante de R\$ 2.413.680,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais), se utilizando da Parcela Cindida vertida do Ativo (bens imóveis), conforme descrito no Laudo de Avaliação;

g. Em decorrência da Cisão Parcial desta sociedade, o capital social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Aristeu Vieira Stadler	290.404	290.404,00	29,04
Júlio Cesar Gonçalves	229.394	229.394,00	22,94
Eunice Luz de Andrade	173.334	173.334,00	17,34
Abelardo Vianna Filho	163.232	163.232,00	16,32
Leda Maria Lino Saraiva	61.717	61.717,00	6,17
Ana Carolina N. da Rosa Mateus	35.707	35.707,00	3,57
Isaac Felipe Carpes dos Santos	35.707	35.707,00	3,57
João Murilo Bertelli	10.505	10.505,00	1,05
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

03 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das deliberações e alterações acima, o Contrato Social ficará consolidado e reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA

CNPJ nº 86.186.509/0001-96 - NIRE 42200325498

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade atua sob a denominação social de **INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA**, e tem sua sede na Rua Antônio Ferreira, nº 113, Centro, São José/SC, CEP 88103-010.

Página 3 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2022 Data dos Efeitos 18/02/2022

Arquivamento 20226608662 Protocolo 226608662 de 14/02/2022 NIRE 42200325498

Nome da empresa INSTITUTO SAO JOSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516095790817325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/02/2022

§ **Único** - A Sociedade tem a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pelas normas das Sociedades por Ações - Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Aristeu Vieira Stadler	290.404	290.404,00	29,04
Júlio Cesar Gonçalves	229.394	229.394,00	22,94
Eunice Luz de Andrade	173.334	173.334,00	17,34
Abelardo Vianna Filho	163.232	163.232,00	16,32
Leda Maria Lino Saraiva	61.717	61.717,00	6,17
Ana Carolina N. da Rosa Mateus	35.707	35.707,00	3,57
Isaac Felipe Carpes dos Santos	35.707	35.707,00	3,57
João Murilo Bertelli	10.505	10.505,00	1,05
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços médicos e hospitalares e a locação de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

As atividades sociais iniciaram em 01/05/1968 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objeto social da Sociedade.

§ **Primeiro** - As quotas não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.

§ **Segundo** - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ **Terceiro** - O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deve notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, aos quais terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de terceiros, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ **Quarto** - A entrada de novos sócios depende de aprovação unânime dos sócios.

§ **Quinto** - É ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado desta cláusula.

§ **Sexto** - As quotas mantidas em Tesouraria poderão ser cedidas a sócios ou a terceiros, desde que



respeitado ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **Primeiro** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, dívidas e obrigações societárias, que deverão ser suportadas pela Sociedade.

§ **Segundo** - A responsabilidade civil, penal e tributária, dos sócios, é pessoal, individual e ilimitada pelos danos causados aos clientes, pacientes e terceiros, por ação ou omissão no exercício das suas atividades profissionais, respondendo cada qual por suas ações e omissões no exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não (consoante autorização do artigo 1.061 do Código Civil), ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade, atribuindo-se a área **Administrativo-Financeira** e a área **Técnico-Operacional**.

§ **Primeiro** - A área **Administrativo-Financeira** será exercida pelos sócios **Júlio Cesar Gonçalves** e **Isaac Felipe Carpes dos Santos**, em conjunto ou isoladamente, aos quais cabe a prática dos atos necessários ou convenientes à Administração desta, podendo assinar quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação, representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais.

§ **Segundo** - A área **Técnico-Operacional** será exercida pelos sócios **Aristeu Vieira Stadler** e **Júlio Cesar Gonçalves**, aos quais caberão os serviços técnicos e operacionais.

§ **Terceiro** - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, determinados documentos da sociedade, tais como notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos de locação e outros documentos não especificados, poderão ser assinados pelos administradores **Júlio Cesar Gonçalves** e **Isaac Felipe Carpes dos Santos**, em conjunto e/ou isoladamente.

§ **Quarto** - Poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo alienar e/ou gravar/onerosar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo/financiamentos de qualquer valor em favor da sociedade, conceder garantias a terceiros ou a quaisquer dos sócios, alienar, locar, onerar/gravar ou adquirir bens do Ativo Permanente da sociedade, serão exercidos de maneira conjunta pelos administradores **Júlio Cesar Gonçalves** e **Isaac Felipe Carpes dos Santos**.

§ **Quinto** - Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. Poderão ser(em) designado(s) novo(s) sócio(s) administrador(es), por deliberação de sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, sendo permitida a recondução se for da vontade dos sócios e seguindo os critérios pré-estabelecido, bem como poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto nas cláusulas que versam sobre as deliberações sociais.

§ **Sexto** - Os administradores farão jus ao recebimento de “prolabore” mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação de sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, remuneração que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

§ **Sétimo** - As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão exclusivamente firmadas pelos administradores **Júlio Cesar Gonçalves** e **Aristeu Vieira Stadler**, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.



§ Oitavo - São expressamente vedados, nulos e ineficazes, de pleno direito, perante a sociedade, eventuais atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e/ou funcionários/agentes de qualquer espécie, que tentem envolver a sociedade em obrigações vinculadas a negócios e/ou operações estranhas ao respectivo objeto social, incluindo fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, com tal característica.

§ Nono - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, PARTILHA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social coincide com o ano civil, ocasião em que é levantado o balanço patrimonial e de resultados, a apuração dos lucros ou prejuízos, e submetido à aprovação dos sócios.

§ Primeiro - Os lucros apurados, serão distribuídos entre os sócios de acordo com a deliberação a ser tomada em reunião, pela maioria de 2/3 (dois terços) do capital social, respeitando-se a participação societária de cada sócio e a prestação de serviços em favor da Sociedade, podendo ser apurado mensalmente.

§ Segundo - Os prejuízos que porventura se verificarem, são suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

§ Terceiro - As quotas mantidas em Tesouraria não dão à Sociedade o direito de participar em seus próprios lucros.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reuniões, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavram as Atas das reuniões, levadas, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata, pelos votos correspondentes a, no mínimo:

- a) $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Mais da metade do capital social, nos casos de designação de sócio Administrador, quando feito em ato separado, a destituição dos administradores não sócios, a remuneração dos administradores e pedido de concordata;
- c) Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos.

§ Primeiro - As deliberações dos sócios de que trata o caput da Cláusula Oitava, são tomadas em reunião, em data fixada para o dia 12 (doze) de abril de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

§ Segundo - Havendo impedimento para realização da reunião, mencionada no parágrafo anterior, é convocada nova reunião, com até 08 (oito) dias de antecedência, sendo que esta é feita por escrito, com local, data, hora e ordem do dia.

§ Terceiro - Os sócios, representados pela maioria do capital social, poderão deliberar pela alteração do exercício social, podendo fixar prazo inferior para levantamento do balanço patrimonial e de resultados,



o que será feito através de ata de assembleia a ser convocada para este fim.

§ **Quarto** - As convocações para as reuniões são feitas por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

§ **Quinto** - As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, da totalidade do capital social e, em seguida, com qualquer número.

§ **Sexto** - Ficam dispensadas as reuniões, quando os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações.

§ **Sétimo** - As quotas mantidas em Tesouraria não dão à Sociedade o direito de votar em deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelos serviços prestados à Sociedade, os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da Sociedade, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, fica a cargo do sócio **Aristeu Vieira Stadler - CRM/SC 2352**.

Parágrafo Único - A Sociedade, em hipótese alguma, sob qualquer alegação ou fundamento, pode usufruir, total ou parcialmente, do trabalho de seus médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que se retirar da Sociedade, deve notificar o outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, quando não houver a transferência ou venda de suas quotas para o sócio remanescente ou terceiros, o faz mediante a redução do capital social e recebe a sua parte em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, na proporção do patrimônio líquido apurado em balanço do último exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído da Sociedade por justa causa, assim determinado pelos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, sendo que ao sócio a ser excluído, que será comunicado em tempo hábil, é assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de ausência, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolve, sendo que o sócio ausente, interdito ou “de-cujus”, pode ser substituído por seus representantes ou herdeiros, mediante concordância dos sócios remanescentes. Se a Sociedade ou os herdeiros não se interessarem pela participação, deve ser efetuado balanço geral no máximo em 30 (trinta) dias após o evento, apurando os direitos e deveres das partes. O pagamento dos direitos apurados se efetiva em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 31 de janeiro de 2022.

JULIO CESAR GONCALVES

ARISTEU VIEIRA STADLER

ABELARDO VIANNA FILHO

EUNICE LUZ DE ANDRADE

LEDA MARIA LINO SARAIVA

JOÃO MURILO BERTELLI

ANA CAROLINA N. DA ROSA MATEUS
por seu procurador Moacir da Silva

ISAAC FELIPE CARPES DOS SANTOS

Página de assinaturas integrante da Vigésima Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA - CNPJ nº 86.186.509/0001-96 - NIRE 42200325498.



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO SAO JOSE LTDA
PROTOCOLO	226608662 - 14/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200325498
CNPJ 86.186.509/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022
SOB N: 20226608662

EVENTOS

044 - CISA O PARCIAL ARQUIVAMENTO: 20226608662
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226608662

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00187283915 - JULIO CESAR GONCALVES - Assinado em 11/02/2022 às 15:03:01
Cpf: 00664308953 - ABELARDO VIANNA FILHO - Assinado em 11/02/2022 às 14:56:52
Cpf: 01619309998 - JOAO MURILO BERTELLI - Assinado em 11/02/2022 às 15:01:44
Cpf: 05206089923 - ISAAC FELIPE CARPES DOS SANTOS - Assinado em 11/02/2022 às 15:04:37
Cpf: 07486282747 - LEDA MARIA LINO SARAIVA - Assinado em 11/02/2022 às 14:58:04
Cpf: 29870097987 - ARISTEU VIEIRA STADLER - Assinado em 11/02/2022 às 14:59:46
Cpf: 54050383934 - MOACIR DA SILVA - Assinado em 11/02/2022 às 15:00:47
Cpf: 71249087953 - EUNICE LUZ DE ANDRADE - Assinado em 11/02/2022 às 14:58:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2022 Data dos Efeitos 18/02/2022

Arquivamento 20226608662 Protocolo 226608662 de 14/02/2022 NIRE 42200325498

Nome da empresa INSTITUTO SAO JOSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516095790817325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/02/2022